ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Cria a Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica criada no Poder Legislativo do Município de Rio Branco-Estado do Acre, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rio Branco, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05 de março de 2000, e art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2° A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é diretamente vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 3° São finalidades da Controladoria Geral da Câmara:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

III – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

IV – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios da administração do Poder Legislativo;

V – realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo.

Art. 4º As atribuições da Controladoria Geral serão operacionalizadas através das atividades de:

I – coordenadoria geral, que compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;

II – revisão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, a qual compreenderá as verificações e análises necessárias para os demonstrativos, relatórios fiscais e contábeis;

III – consultoria, assessoria contábil e operacional, a qual dará suporte às decisões da Mesa Diretora;

IV – auditoria interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento das instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública, inclusive fazer

recomendações e elaborar estudos para as alterações das normas ou rotinas de controle;

V – publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Art. 5° Para compor a estrutura básica da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rio Branco, ficam criados os cargos constantes do anexo único desta Lei.

§ 1º A direção da Controladoria Geral de que trata o caput deste artigo, será exercida por um Controlador Geral, escolhido e nomeado pelo Presidente da Câmara e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - seja portador de curso superior, preferencialmente nas áreas de ciências contábeis, administração, direito ou economia;

II - com experiência em administração pública.

§ 2º Os demais integrantes da Controladoria Geral também serão designados pelo Presidente da Câmara e deverão ser, preferencialmente, detentores de diploma de nível superior.

Art. 6° Constituem-se em garantias dos integrantes da Controladoria Geral da Câmara:

I – independência profissional para o desempenho das atividades a eles inerentes;

II – o acesso a documentos e bancos de dados existentes em todos os setores da Câmara Municipal, indispensáveis ao exercício das funções de controle interno, desde que autorizados pelo Controlador Geral.

Art. 7º Caberá aos membros da Controladoria Geral auxiliados pelos órgãos internos da estrutura administrativa do Legislativo Municipal, cumprir as seguintes atribuições:

I – apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos do Legislativo Municipal;

II – elaborar o relatório do controle financeiro, orçamentário e patrimonial;

III – verificar a consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, que será assinado, além das autoridades previstas no artigo 54, da Lei Complementar n° 101/2000, pelo Presidente do Controle Interno;

IV – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal, ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF.

V – verificar a observância dos limites e das condições para inscrição em restos a pagar;

VI – avaliar o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia, da gestão financeira, operacional e patrimonial;

VIII – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, referentes aos procedimentos licitados e respectivos contratos efetivados e celebrados;

IX – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

X – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XI – verificar o cumprimento do disposto na Resolução nº 1.079/1998, modificada pela Resolução nº 1.654/2005 e na Portaria nº 011/2005 da Câmara Municipal de Rio Branco, quanto à realização das despesas pelo regime de suprimento de fundos.

XII – manifestar-se sobre a exatidão e suficiência de dados relativos a admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões de servidores da Câmara Municipal de Rio Branco.

XIII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos dados pertinentes aos valores e bens públicos afetos ao Legislativo, compreendendo o controle do almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras e convênios.

XIV – disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultoria e auditoria independentes, observadas as normas pertinentes às licitações;

Art. 8º O Controlador Geral cientificará o chefe do Poder Legislativo bimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos programas;

II – avaliação do desempenho das atividades do Poder Legislativo;

III – o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais.

Art. 9º Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Controlador Geral dará ciência a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º Quando da comunicação a que alude o caput deste artigo, o Controlador Geral informará à Mesa Diretora as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano ao erário público; e

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. A Controladoria Geral, com base nos trabalhos realizados, emitirá periodicamente recomendações, objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo, uma vez editadas pela Controladoria Geral.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Os integrantes da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rio Branco participarão, obrigatoriamente:

I – dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II – dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 12. As despesas desta Lei ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 11 de novembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11.177 DE 14/11/2013
Pág. Nº: 61162

ANEXO ÚNICO

Quantitativo dos Cargos e Vencimentos

Quantitativo	Cargos	Símbolos	Vencimentos
01	Controlador Geral	CC-3	R$ 5.485,50
02	Assistente do Controlador	FG -4	R$ 1.158,54